



## RECURSO ADMINISTRATIVO

AOS CUIDADOS DA AUTORIDADE COMPETENTE DO  
INSTITUTO.FED.MATO GROSSO/CAMPUS CONFRESA

**Recorrente: SOLUTION SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**  
**CNPJ: 47.207.561/0001-20**

**Recorrida: S&C TERCEIRIZACOES LTDA –**

**CNPJ: 22.914.286/0001-53**

*ASSUNTO: Proposta com enquadramento ilegal, no regime SIMPLES NACIONAL e descumprindo itens obrigatórios do edital, termo de referência e da convenção coletiva da categoria regulamentada pelo MTE (Ministério do trabalho e emprego) em Mato Grosso, manifestadamente inexecutável.*

### 2.1. Vedação expressa – LC 123/2006

O art. 17, XII, da LC 123/2006 veda o Simples Nacional para empresas que realizem:

**cessão ou locação de mão de obra**

A prestação de serviços de limpeza com:

- líder de equipe;
- alocação contínua de empregados no tomador;
- subordinação operacional ao contratante;

**configura cessão de mão de obra, independentemente do CNAE formal.**

A empresa recorrida é:

**Atividade principal:**

- 81.21-4-00 – Limpeza em prédios e em domicílios

Apesar de seu CNAE PRINCIPAL ser de serviços de limpeza, fica expresso a atividade da empresa em varias outras atividades vedadas, fato que a obriga a desistir do regime e adotar regime compatível com as atividades desempenhadas e legalidades em território nacional.

Mesmo que a empresa exercesse apenas as atividades permitidas pelo Regime, há dentro do objeto da presente licitação um cargo **de Gerencia e Liderança** que





desentoa da atividade permitida para registro de trabalho de cessão de mão de obra em empresas de Limpeza e conservação.

Vejam os a planilha exigida pelo órgão:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Servente Líder	Posto	1

Da mesma maneira, vemos no termo de referencia a exigencia de atividades de Jardinagem, CBO 6220-10, desvinculado da atividade relacionado a limpeza e higienização:

<p><b>5.3 ÁREAS EXTERNAS – ÁREAS COM VEGETAÇÃO:</b></p> <p><b>5.3.1 SEMANALMENTE, UMA VEZ:</b></p> <p>Irrigação manual, em especial na época da seca;</p> <p>Recolhimento de eventuais sujidades no gramado, por meio de varrição, capinação, roçada, rastejarem e remoção de restos de vegetais nas áreas verdes.</p> <p>Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);</p> <p>Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; e</p> <p>Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</p> <p><b>5.3.2 MENSALMENTE, DUAS VEZES:</b></p> <p>Manutenção geral do gramado com controle de ervas daninha e poda;</p> <p>Corte de grama, quando necessário;</p> <p>Rastelagem e remoção dos restos vegetais resultante do corte;</p> <p>Limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capitações e qualquer outro tipo de detrito;</p>
---

Para exercer a atividade será necessário a contratação de pelo menos um Jardineiro profissional, contratação totalmente desmembrada do Simples Nacional.

O desempenho destas atividades ferem a legislação e burlam a receita federal na arrecadação de impostos, fato que não ficará encoberto após encaminhamento deste recurso que poderá ser compartilhado TCE-MT e a RECEITA FEDERAL DO BRASIL caso necessário.

Vejam os a atividades exercidas ilegalmente no regime tributário:

**Atividades secundárias relevantes:**

- **81.11-7-00** – Serviços combinados para apoio a edifícios
- **80.11-1-01** – Atividades de vigilância e segurança privada
- **80.20-0-02** – Outras atividades de serviços de segurança
- **81.30-3-00** – Atividades paisagísticas
- **92.00-3-99** – Exploração de jogos de azar e apostas





- Além disso, possui CNAEs de **Construção civil pesada** (41.20-4-00 / 42.99-5-99 / 43.12-6-00 etc.), **comércio atacadista e varejista, alimentação e consultoria**, caracterizando **objeto social amplo e heterogêneo**.

A empresa recorrida possui CNAEs que, por sua natureza, são **tipicamente vedados ou incompatíveis com o Simples**.

Essas atividades exigem:

- estrutura operacional contínua no tomador;
- gestão de pessoal alocado;
- responsabilidade direta por equipes permanentes,

o que **reforça o enquadramento como empresa de terceirização de mão de obra**, e não simples prestadora eventual de serviços **de limpeza, vigilância ou zeladoria**, como permitido.

---

### 3. JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

#### 3.1. Superior Tribunal de Justiça – STJ

**STJ – AgInt no REsp 1.635.824/SC**

“A vedação ao Simples Nacional incide quando a atividade empresarial se desenvolve mediante cessão de mão de obra, ainda que sob a roupagem de prestação de serviços.”

#### 3.2. STJ – REsp 1.112.646/RS

“O enquadramento deve observar a realidade fática da prestação e não apenas a denominação contratual ou o CNAE.”

#### 3.3. Tribunal de Contas da União – TCU

**Acórdão 1.214/2013 – Plenário**

“A contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra afasta a possibilidade de tratamento favorecido típico de microempresa optante do Simples.”

---

#### 3.4. CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

Caracterizada a cessão de mão de obra, a empresa pode participar de licitações que desenquadrem de seu regimer, mas é obrigatória a apresentação do termo de exclusão do Simples Nacional e a apresentação de uma proposta clara, com regime identificado





definido, sendo LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL, ainda que a empresa possua CNAE formalmente permitido, mas visivelmente, pelas atividades secundárias exercidas, está burlando a receita federal nos impostos. Nada disso foi feito pela empresa, que apresentou proposta confusa e deficitária.

## 4. DA INEXEQUIBIDADE DA PROPOSTA

A empresa recorrida apresentou proposta em desacordo com o edital, ferindo direitos da CCT e exigências do instrumento convocatório.

Vejamos:

### 4.1- VALOR INCORRETO DO VALE TRANSPORTE

O valor do vale definido pelo edital e convenção coletiva foi de R\$80,00:

#### Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

#### Crítérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) CCT 2025 (Acordo Coletivo de Trabalho) nº MT000110/2025 (Anexo VIII) utilizado(a) como paradigma:

- a) salário-base e adicionais ( assiduidade, insalubridade quando for o caso), no valor de R\$ 1.632,91;
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 23,76 reais por dia; e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:
- d) gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 63,17;
- e) vale transporte, no valor de R\$ 80,00.

Contrariando a CCT, a empresa cotou apenas R\$ 4,80 mensais, como vemos a seguir:

Submódulo 2.3		Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte		4,8
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		522,72
C	Benefício Social Familiar		0
D	Plano Odontológico		0

### 4.2-DESCUMPRIMENTO DA CCT -MT000110/2025-

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE/SOCIAL.**





**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE/SOCIAL**

As empregadoras implantarão o PCMSO, devendo, o médico responsável, responder pela implantação, coordenação, manutenção e responsabilidade civil e criminal deste programa exigindo em Lei. Objetivando cumprir a NR-7, manter e realizar todos os exames, admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e apresentar os mapas riscos ocupacionais, entre outros exigidos pela legislação.

**Parágrafo 1º** – As empresas associadas ou não ao sindicato patronal, deverão aderir de forma coletiva para o adimplemento dos benefícios: SEGURO DE VIDA, DOS EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSIONAL, DEMISSSIONAL, MUDANÇAS DE FUNÇÃO, PERIODICO E RETORNO AO TRABALHO, DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS PREVENTIVOS, DO PCMSO E PPRA desta CCT, visando a efetiva redução dos custos, estipula-se o valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove) reais, por empregado, mensalmente a ser repassado ao sindicato patronal, o qual negociará diretamente ou por empresa (s) especializadas na prestação dos serviços, e devidamente credenciada pelo sindicato patronal, com estrutura operacional e administrativa local, bem como comprove, a critério do sindicato credenciante, estar apta a atender a demanda e prestar os benefícios a todos os trabalhadores da categoria profissional das empresas associadas, obrigando-se manter e assegurar a rede de saúde credenciada a cobertura dos referidos benefícios.

A empresa não cotou o valor de R\$59,00 exigidos para cumprimento de exames básicos relativos ao PMCO e dos tratamentos odontológicos previstos em planilha.

Submódulo 2.3		Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte		4,8
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		522,72
C	Benefício Social Familiar		0
D	Plano Odontológico		0
E	Seguro de vida		20
F	Auxílio Funeral		117
G	Outros		63,17
H	Outros		571,51
I	Outros		0
Total			1299,2

**4.3-DEPRECIÇÃO DO MODULO 5-INSUMOS**

A empresa também reduziu drasticamente os insumos , em todos os campos, aleatoriamente, sem nenhum orçamento ou justificativa que comprovasse a desaprovação do orçamento da comissão de licitação em seu estudo tecnico preliminar, deixando a proposta ainda mais em risco e confirmando ainda mais a inexecuibilidade.

MÓDULO 5		INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniforme		32,355
B	Materiais de Consumo		93,52944444
C	Equipamentos		5,826388889
D	Ponto eletrônico		1,60383374
E	Outros		0
Total			133,3146671





#### 4.4- MÓDULO 6- BAIXO CUSTOS INDIRETOS

Além dos benefícios acordados, a planilha também emite impostos federais, outros direitos trabalhistas, e também a **IN SEGES nº 5/2017** é a normativa que orienta a **estruturação de planilhas de custos e formação de preços**, que alerta para uma porcentagem mínima de **3%** como segura e acatada pela maioria dos órgãos do país.

	MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		0,01	47,90794377
B	Lucro		0,018	87,09664177

A instrução normativa é clara quanto a recursos federais, a margem de 1% é praticamente comprovada ineficiente para a conclusão dos custos de qualquer serviço de gestão de mão de obra, ainda mais em um item com materiais e equipamentos inclusos, que por sinal como já visto, ainda foram depreciados, tendo o orçamento da comissão de licitação descartado.

Por fim, vemos a proposta se concluindo com baixíssimo lucro, menos de 2%, o que nos demonstra a clara proposta inexecutável, fora da legislação e contra o instrumento convocatório.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do objeto social e dos CNAEs da **S&C TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, verifica-se que:

- ✓ exerce atividades típicas de terceirização de serviços continuados;
- ✓ mantém mão de obra alocada no tomador;
- ✓ atua em áreas legalmente incompatíveis com o Simples;
- ✓ não atende aos requisitos da LC 123/2006.
  
- ✓ Apresentou proposta inexecutável
  
- ✓ Descumpriu o edital






Caracteriza-se **vantagem fiscal indevida**, com risco de inexecuibilidade e dumping tributário.

Pelo descrito, pede deferimento

*Juara, 19 de Janeiro de 2026.*



SOLUTION SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA  
Sócio proprietário  
EDUARDO CAVALHEIRO JUNIOR  
CPF:038.220.179-57

